PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.557

Dispõe sobre a extinção total ou parcial de débitos, oriundos de senten - ças judiciais, com precatórios penden - tes de pagamento, mediante compensa - ção com créditos contra a Fazenda Pú - blica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a compensação de débitos inscritos na Dívida Ativa ajuizados ou não, com créditos contra a Fazenda do Municipio e suas autarquias, fundações ou empresas públicas, oriundos de sentenças judiciais, com precatórios pendentes de pagamento até o exercicio de competência de 1999.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - crédito contra a Fazenda do Municipio os valores devidos por força de sentença judicial, transitada em julgado, constante do respectivo precatório, expedido, processado e registrado pelo Tribunal competente, a respeito do qual não penda defesa ou recurso judicial;

II - crédito contra autarquias, fundações ou empresas públicas os valores devidos por força de sentença judicial, transitada em julgado, constante do respectivo precatório, expedido, processado e registrado pelo Tribunal competente, a respeito do qual não se penda defesa ou recurso judicial, e cuja assunção pela Fazenda do Municipio, mediante transferência pela autarquia, empresa pública ou fundação responsável fica autorizada, desde que para os fins previstos neste artigo;

III - débito inscrito na Dívida Ativa, aquele de natureza tributária, a respeito do qual não penda defesa ou recurso judicial.

Art. 2º - É permitida a utlização de precatórios de terceiros para compensação dos créditos de que trata o artigo 1º desta lei, devidamente formalizada a respectiva cessão.

Art. 3º - A extinção dos débitos realizada na forma prevista nesta lei não dispensa o pagamento das despesas processuais, ou de sucumbência, fixadas judicialmente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na

data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE JUNHO DE 2000.

OTELMO DEMARI ALVES
Prefeito em exercicio

Registre-se e publique-se:

Manuel Calazans Moraes de Campos
Secretário de Governo